



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2019

Dispensa de Licitação nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 1.576/2019  
Ratificada: 04/04/2019  
Objeto: arrendamento de cascalheira

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, denominado de CONTRATANTE e, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 32/2019, conforme Dispensa de Licitação nº 04/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 32 de 2019, por parte da Administração, visando o reajuste conforme a cláusula quarta do contrato primitivo conforme segue:

**Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)**

Data inicial **04/2019** → Data final **03/2020**

Valor nominal **R\$ 1.250,00** mensais

Valor percentual correspondente **3,302960 %**

Valor corrigido final **R\$ 1.291,29** mensais

Perfazendo o valor global de **R\$ 15.495,48** por 12 meses.

Parágrafo único. Valor reajustado pela calculadora do cidadão no site do Branco Central do Brasil, a correção monetária será a contar de abril de 2020 e compensada a partir de maio de 2020.

Cláusula segunda. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 32 de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cláusula terceira. O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ-RS providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Mural, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2020.

Leocarlos Girardello

Prefeito Municipal